LEI Nº 84 DE 16 DE MAIO DE 1979.

Institui a isenção de pagamento de tributos municipais à Entidades Filantrópicas, Religiosas, Escolas, e Repartições Públicas e a Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam dispensados do pagamento dos impostos prediais urbanos, taxa de iluminação pública e coleta de lixo, as Entidades Filantrópicas, Entidades Religiosas, Escolas e Repartições Públicas e aos Funcionários Públicos Municipais.

Art.2º A isenção a que se refere a presente Lei Municipal é aplicada apenas sobre os imóveis ocupados para a moradia própria do funcionário ou efetivamente ocupado para a utilização de cultos religiosos ou com Organismo Assistencial.

Art.3º Se, por ventura os beneficiados com a presente Lei Municipal possuírem mais do que um imóvel construído ou não, passarão a recolher os impostos e taxas normais, incidentes sobre aqueles que não forem ocupados para o uso próprio.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 16 de maio de 1979

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/997/ta